



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Série Prata

Jogo SPM062: CIANORTE FUTSAL/GUIBOM FOODS X FAZENDA FUTSAL

Data/local: 04/05/24 – Cianorte/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

MAURICIO TEIXEIRA LIMA, atendente da equipe **CIANORTE FUTSAL/GUIBOM FOODS**, Registro n.º 71925480, com referência aos fatos relatados na súmula pelo árbitro da partida descritos abaixo:

“Relato que aos 37” 31’ de partida expulsei o senhor Maurício Teixeira Lima, Atendente da equipe Cianorte Futsal, /Guibon Foods, por após ter sido iniciado um início de discussão entre os atletas de ambas as equipes, saiu de seu banco de reservas indo até a discussão e empurrando o atleta do Fazendo Futsal a Altura do peito , ato esse que transformou a discussão em um início de confusão, onde o mesmo foi contido pelos atletas de sua própria equipe, devido a toda essa discussão e princípio de confusão a partida ficou paralisada por aproximadamente 3 minutos .Após a expulsão o mesmo saiu de quadra normalmente”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, II e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação do mesmo.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

RALF LINS

Procurador de Justiça Desportiva

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC)